

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 15/13

PARTICIPAÇÃO DO MERCOSUL NO SISTEMA DA INTEGRAÇÃO CENTRO AMERICANA NA QUALIDADE DE OBSERVADOR

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e a Decisão N° 63/10 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o MERCOSUL atribui importância às iniciativas de integração na região, entre as quais se destaca o Sistema da Integração Centro Americana (SICA).

Que o MERCOSUL demonstrou interesse em acompanhar tais iniciativas e participar, aportando sua perspectiva, nas discussões sobre temas regionais.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Solicitar a participação do MERCOSUL, na qualidade de observador, no SICA, e designar o Alto Representante–Geral do MERCOSUL para representar o bloco nesse âmbito.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLV CMC – Montevidéu, 11/VII/13

